



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA N°

26

Modifique-se a redação do inciso IV do art. 4º pela seguinte:

"IV - os cadastros fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão, até 31 de dezembro do ano-calendário seguinte àquele em que publicada esta lei complementar, ser sincronizados entre si, de modo a que as alterações cadastrais promovidas em um órgão sejam compartilhadas pelos demais, sem necessidade de nova comunicação por parte do sujeito passivo."

JUSTIFICATIVA

A simplificação burocrática é um dos principais objetivos do denominado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a redação original tornava relativo o avanço advindo da proposta de sincronização dos cadastros fiscais, ao comandar o dever dos entes federativos associado a condição "tanto quanto possível".

Ao fixar termo final para a sincronização se confere a garantia para as microempresas e empresas de pequeno porte de cumprimento da simplificação, associada ao prazo para necessário planejamento e adoção de medidas pelos fiscos das várias esferas tributantes.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA